





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Municipal de Turismo e Eventos, Sr. José Carlos Almeida de Araújo portador da Carteira de Identidade n.º 061.298.60-0, emitida

PMI/RJ  
Processo Nº 4016/2022  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. 2278

Thainá Teixeira B. Dutra  
Chefe de Departamento  
Mat.: 47.188

pelo IFP, inscrito no CPF. sob o n.º 793.365.827-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, com sede Rua General Andrade Neves, nº 306 São Domingos- Niterói- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11. 204.117/0001-03, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Felipe O. Brum da Costa portador da Carteira de Identidade nº 52-85865-0, expedida pelo (a) Cremerj-RJ, e do CPF 059.442.026-10, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023-PMI, realizada através do processo administrativo nº 4016/2022 homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Turismo e Eventos, datado de 16/05/2023 (fls. 2061 do processo Administrativo nº 4016/2022) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, TRIOS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO, EQUIPES DE APOIO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SHOWS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: LOCAL, REGIONAL E INTERESTADUAL**", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 02/23, e seus anexos, bem como às condições e especificações descritas na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.996.579,53 (Três milhões novecentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo primeiro:** Para a satisfação da despesa decorrente deste contrato, foi emitida a nota de Empenho nº 01912/2023, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: **PROGRAMA DE TRABALHO: 31.001.001.13.392.0008.2.122/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.13.00.**

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento)

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





PMI/RJ  
Processo Nº 4016/2022

Rubrica:  Fls. 

2249

  
Thainá Teixeira B. Dutra  
Chefe de Departamento  
Mat.: 47.188

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto;

**Parágrafo Terceiro**- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado (prestador) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**Parágrafo Quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada (prestadora);

**Parágrafo Quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**Parágrafo Sexto** - O Contratado (prestador), regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA** - (Reajuste de Preços) - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada (prestadora) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias;

**Parágrafo Segundo** - A Contratada (prestadora) deverá dispor de técnicos nos locais dos eventos para a manutenção dos equipamentos que apresentarem defeitos ou promover a substituição dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a entrega e para a execução das instalações, com a devida comprovação;

**Parágrafo Quarto** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**Parágrafo Quinto** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, seguros, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**Parágrafo Sexto** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

**Parágrafo Sétimo** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;

PMI/RJ  
Processo Nº 4016/2022

Rubrica:  Fls. 

2280

*Thainá Teixeira B. Dutra*  
Chefe de Departamento  
Mat.: 47.188

*José Carlos A. de Araújo*  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





PMI/RJ  
Processo Nº 4016/2022

Rubrica: 3 Fls. 100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

**Parágrafo Oitavo** - Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - (Rescisão) - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o **CONTRATADO** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

*lll*

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



PMI/RJ  
Processo Nº 4016/2022

Rubrica:                      Fls. 2282

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

*2282*  
*Thainá Teixeira B. Dutra*  
Chefe de Departamento  
Mat.: 47.188

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no parágrafo primeiro, alíneas "a", "e" e, "f" poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.

**Parágrafo Terceiro** - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e/ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

*lll*

*José Carlos A. de Araújo*  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





PMI/RJ  
Processo Nº 4016/2022

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

2283

Marina Teixeira B. Dutra  
Chefe de Departamento  
Mat.: 47.188

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

**Parágrafo Quinto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, podendo, quando for o caso, ser inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

- a) caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

**Parágrafo Sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

**Parágrafo Nono** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo Décimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da fiscalização)**

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar apresentação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (prestadora), inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização deverá verificar se os serviços atendem às especificações descritas no termo e na proposta da CONTRATADA, devendo verificar, também, a conformidade das instalações realizadas e a adequação dos serviços e ao quantitativo de comensais estimado e previamente informado para cada evento.

lll

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PM/RJ  
Processo Nº 4016/2022

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. 2284

*Thainá Teixeira B. Dutra*  
Chefe de Departamento  
Mat.: 47.188

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de trabalho:** 31.001.001-13.392.0008.2.122 Organização e Acompanhamento de Festejos Municipais  
**Elemento de despesas:** 3.3.90.39.13.00/ Locação de bens moveis tangíveis ou intangíveis  
**Fonte:** 25000001/ Recursos não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 26 de maio de 2023.

*José Carlos Almeida de Araújo*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

Matricula: 46.840

*Felipe O. Brum da Costa*

**LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**

CNPJ: nº 11.204.117/0001-03

Diretor

**11.204.117/0001-03**  
**LEFE EMERGENCIAS MEDICAS**  
**LTDA**

Rua General Andrade Neves, nº 306  
CEP 24210-001 - SÃO DOMINGOS

**NITERÓI - RJ**

*José Carlos A. de Araújo*  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ  
Processo Nº 4016/2022  
Rubrica:                      Fls.       1000      

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

2285  
Thainá Teixeira B. D. Ara  
Chefe de Departamento  
Mat.: 47.188

Testemunha: *Paula olive* Testemunha: *Roberto S. e S.*

CPF: *052.258.141-31* CPF: *029.971.054-22*





Administrador

CONTRATO SEMTUR N.º 48/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2023 – Término: 18/05/2024 (O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.) - Valor de: R\$ 719.999,35 (Setecentos e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) - Contratado: JG TECH COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA CNPJ: nº 08.145.825/0001-06 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, TRIOS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO, EQUIPES DE APOIO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SHOWS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: LOCAL, REGIONAL E INTERESTADUAL. Itaboraí, 26 de maio de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 46.840 / Janeyde Fernandes de Oliveira da Costa - JG TECH COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - CNPJ: nº 08.145.825/0001-06 Sócia-Proprietária

CONTRATO SEMTUR N.º 49/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2023 – Término: 18/05/2024 (O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.) - Valor de: R\$ 3.996.579,53 (Três milhões novecentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Contratado: LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA CNPJ: nº 11.204.117/0001-03 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, TRIOS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO, EQUIPES DE APOIO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SHOWS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: LOCAL, REGIONAL E INTERESTADUAL. Itaboraí, 26 de maio de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 46.840 / Felipe O. Brum da Costa - LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - CNPJ: nº 11.204.117/0001-03 Diretor

CONTRATO SEMTUR N.º 50/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início:

18/05/2023 – Término: 18/05/2024 (O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.) - Valor de: R\$ 3.025.000,00 (Três milhões e vinte e cinco mil reais). Contratado: Julia& Eventos e Empreendimentos LTDA - ME CNPJ: nº 15168810/0001-29 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, TRIOS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO, EQUIPES DE APOIO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SHOWS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: LOCAL, REGIONAL E INTERESTADUAL. Itaboraí, 26 de maio de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 46.840 / JULIA& EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 15168810/0001-29 - Divaldo Silva Veríssimo - Procurador

CONTRATO SEMTUR N.º 51/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2023 – Término: 18/05/2024 (O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.) - Valor de: R\$ 1.174.480,00 (um milhão cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais) - Contratado: ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: nº 09.654.965/0001-72 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, TRIOS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO, EQUIPES DE APOIO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SHOWS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: LOCAL, REGIONAL E INTERESTADUAL. Itaboraí, 26 de maio de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 46.840 / Anderson Bragança dos Santos - ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: nº 09.654.965/0001-72 Sócio-Proprietário

CONTRATO SEMTUR N.º 52/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2023 – Término: 18/05/2024 (O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.) - Valor de: R\$ 1.249.000,00 (um milhão Duzentos e quarenta e nove mil reais) - Contratado: CL TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA CNPJ: 01.786.451/0001-69 - TERMO DE CONTRATO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, TRIOS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO, EQUIPES DE APOIO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SHOWS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: LOCAL, REGIONAL E INTERESTADUAL. Itaboraí, 26 de maio de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 46.840 / CL TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA CNPJ: 01.786.451/0001-69 - Marcelo Silva Pinto - Sócio/ proprietário

CONTRATO SEMTUR N.º 53/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2023 – Término: 18/05/2024 (O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.) - Valor de: R\$ 1.122.589,62 (Um milhão cento e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). - Contratado: BRAZÃO TUR LTDA CNPJ: nº 05.486.166/0001-83 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, TRIOS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO, EQUIPES DE APOIO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SHOWS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: LOCAL, REGIONAL E INTERESTADUAL. Itaboraí, 26 de maio de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 46.840 / Kamille de Cássia Jesuino Brazão - BRAZÃO TUR LTDA - CNPJ: nº 05.486.166/0001-83 - Sócia-Diretora

**Termos de Rescisão Contratual:**

**Extrato Dos Termos De Rescisões Contratuais**

Processo Administrativo Nº 2110/2021  
Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3ª, parágrafo 3 do aludido contrato.

*José Carlos A. de Araújo*  
Secretário de Turismo e Eventos

nº	nome	função	data da rescisão	CPF Matr.:	RG
115/2023	Luciana Dos Santos Silva Vieira	Auxiliar Administrativo	01/06/2023	XXX.XXX.217-59	XX.XXX.287-1
32/2023	Catia Regina Firmino da Silva	Cuidadora	01/05/2023	XXX.XXX.847-09	XX.XXX.187-7
273/2023	Denise Fernandes dos Anjos Mariano	Cuidadora	01/06/2023	XXX.XXX.107-19	XX.XXX.318-3

Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

**Ato de Rerratificação de Ato de Dispensa de Licitação:**

Ato de Rerratificação de ato de dispensa de

licitação e ratifico. processo nº 0324/2023, em favor da empresa AMPLA - ENERGIA ELÉTRI-